



GOVERNO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

197 832/2016

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado para proceder à apresentação de informações complementares por meio de Ofício Supram NM nº 846/2015 (02/07/2015), com prazo inicial de 120 dias para cumprimento.

Considerando que o município solicitou prorrogação de prazo para apresentação das informações complementares por 120 dias, o que lhe foi concedido;

Considerando que o empreendedor protocolou informações complementares, porém as mesmas foram consideradas insuficientes pelo gestor técnico do processo, conforme informado na papeleta de despacho 098/2016;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 98/2016 do gestor ambiental do processo e do parecer jurídico de nº 277/2016, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2288/2015;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Considerando, por fim, o que dispõe o art. 4º, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2288, DE 07 de agosto de 2015.

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação nº 13948/2014/001/2015 do empreendimento Madereira Barreiros Ltda.-ME, CNPJ nº 19.334.133/0001-22.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado em caso de necessidade.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 13 de outubro de 2016.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas